

Dificuldades e Perspectivas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Prof. Dr. Paulo Roberto Colombo Arnoldi

Cristiane Bassi Jacob

Giovanna Jacob

Jacqueline Malta Salim

Marcelo Luís de Souza

Naira Renata Ferracini

Tiago Henrique Lemes da Silva

RESUMO

No atual cenário econômico mundial, constatamos que as grandes empresas desempregam mais do que contratam, e que as micro, pequenas e médias empresas são as verdadeiras empregadoras e propulsoras do desenvolvimento econômico e social. Todavia, em vez de fortalecer este importante setor produtivo, os governos, ao longo da história, o ignoram, ou pior, dificultam a sua constituição e viabilidade, através de entraves burocráticos para abertura, manutenção e recuperação das empresas ou, mesmo, para o fechamento do empreendimento. Essa postura afeta, por consequência, os micro e pequenos empresários, que, na falta de melhores perspectivas, preferem encerrar suas atividades, gerando mais desemprego. Um estudo realizado pelo SEBRAE estima que 31% das pequenas empresas quebrarão até 2005, isso porque o empresário além de não obter lucro, não possui capital de giro ou, até mesmo, está com patrimônio negativo, isto é, encontra-se praticamente insolvente em virtude da elevada carga tributária, de financiamentos de dívidas, de processos trabalhistas etc. Cientes desta limitação ao crescimento econômico do país e à justa distribuição de renda, constatamos ser imprescindível mobilizar os vários segmentos da sociedade, tais como empresários, representantes de sindicatos, Sebrae, representantes de órgãos públicos, contadores, advogados, estudantes entre outros, para, respeitando suas competências e aptidões, procurar encontrar soluções viáveis para o setor através da criação de um Núcleo de Estudos da Empresa, que visa debater as questões mais aflitivas.

RESUMEN

En el actual escenario mundial, verificamos que las grandes empresas adoptan una política de reducción de empleos, y que las pequeñas y medianas empresas, tomadas las debidas proporciones, son las responsables por el desarrollo económico y social. Entre tanto, en vez de fortalecer este importante sector productivo, los gobiernos, a lo largo de la historia, o ignoran, o peor, dificultan su constitución y viabilidad, poniendo trabas burocráticas para la apertura, manutención y recuperación de las empresas o mismo para el cierre del emprendimiento. Esa postura afecta, por consecuencia, los pequeños empresarios, que a la falta de mejores perspectivas, prefieren cerrar sus actividades, generando más desempleo. Un estudio hecho por SEBRAE estima que un 31% de las pequeñas empresas cerrarán sus actividades hasta el 2005, eso es así porque el empresario además de no obtener lucro, no posee capital o está con su patrimonio negativo, es decir, se encuentra prácticamente insolvente en virtud de la pesada carga tributaria, de los préstamos, de las deudas, de los procesos judiciales, etc. Conciente de esta limitación al

*Paulo Roberto Colombo
Arnoldi*

Docente do Curso de Mestrado em
Direito da UNAERP

Cristiane Bassi Jacob

Giovanna Jacob

Jacqueline Malta Salim

Marcelo Luís de Souza

Naira Renata Ferracini

*Tiago Henrique Lemes da
Silva*

Profissionais do Direito

crecimiento económico del país y a la justa distribución de la renta, verificamos ser imprescindible poner en marcha una acción conjunta entre los distintos segmentos de la sociedad, juntamente con empresarios, representantes sindicales, SEBRAE, representantes de órganos públicos, contadores, abogados, estudiantes, para, respetando sus competencias y habilidades, hacer un planteamiento sobre el sector por medio de la creación de un Núcleo de Estudios de la Empresa, cuyo objetivo es el de debatir las cuestiones más urgentes.

ABSTRACT

World economic situation has shown us that the great enterprises have been dismissing more than hiring employees, and that the micro, small and medium size companies are the true employers and agent of the social and economical development. However, instead of strengthen this important productive sector, the government has ignored it along history, or much worse, make it more difficult its constitution and viability, trough the bureaucratic hindrance for the opening, maintenance and recovering of the enterprises or, even, for the closing of the undertaking. This posture affects, as consequence, the micro and small entrepreneur, that, lacking better perspective, prefer closing doors, generating more unemployment. A studied carried out by SEBRAE estimates that 31% of the small companies will be broken until 2005, that is because the entrepreneur, besides not getting any profit, it doesn't have floating capital or is even with negative patrimony, that is, it is practically insolvent due to high tributary charge, of debts financing, of labor lawsuits etc. Being conscious of this limitation to the economical growing of the country and to the income distribution, it is evident for us being vital mobilizing several segments of society, such as businessmen, labor union representative, SEBRAE, public work representatives, accountants, students among others, to, respecting their competence and aptitude, trying to find possible solutions for sector through the creation of a nucleus of enterprise studies, that has the aim at debating the most afflictive matters.

158

1. INTRODUÇÃO

Pesquisa desenvolvida pelo Banco Mundial, intitulada *Doing business 2004*, demonstra que a descomplicação da atividade empresarial, associada a uma boa educação da população, é a forma mais tangível e mais viável em curto prazo de aumentar o número de pessoas com emprego e, em consequência, produzir riquezas nos países. O estudo 7mostra, ainda, que o grau de corrupção aumenta à medida que a burocracia aumenta, e cai na mesma proporção.

Constatou-se que, na década de 90, somente no estado de São Paulo, as microempresas (ME) as empresas de pequeno porte (EPP) correspondiam a 97% do total de estabelecimentos empresariais, sendo que 87% eram microempresas e o restante, 13%, constituído de empresas de pequeno porte. Estas são responsáveis por 60% da mão de obra empregada, sendo consideradas *colchões sociais*, uma vez que absorvem grande parte das pessoas dispensadas do setor industrial em virtude dos processos de privatização, reestruturação, fusão, incorporação entre outros.

No entanto, pesquisas existentes demonstram que expressiva parcela das MPes encerra suas atividades com pouco mais de um ano de exercício social, e os empresários demoram até dez anos para conseguirem fechá-las.

Dentre os principais fatores que contribuem para o encerramento das atividades encontram-se aqueles relacionados à burocracia para abertura e fechamento das empresas, à alta carga tributária, à arcaica legislação trabalhista da década de 40, à lentidão e ao despreparo da Justiça, à instabilidade financeira, à falta de obtenção de crédito de forma simplificada, à falta de tecnologia e apoio profissional especializado etc.

Em vista da complexidade para constituição dos pequenos negócios que alavancam

o desenvolvimento econômico-social, está-se buscando mecanismos para desburocratização deste segmento, visando propiciar melhores oportunidades e maiores facilidades para se iniciar ou, até mesmo, finalizar um micro ou pequeno empreendimento.

Face a esta realidade, foi criado, na Faculdade de Direito *Laudo de Camargo* – UNAERP, *Núcleo de Estudos da Empresa (NEE)*, coordenado pelo **Professor Doutor** Paulo Roberto Colombo Arnoldi, constituído por alunos da graduação, da pós-graduação e por profissionais, que buscam encontrar soluções para serem encaminhadas às autoridades e demais interessados do setor.

O grupo estuda a elaboração de um projeto de **Lei Geral para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, regulamentando o tratamento diferenciado, favorecido e simplificado, previsto nos arts. 170, inciso IX, e 179 da Constituição Federal, a fim de aperfeiçoar os princípios e normas que as regem, assim como fornecer subsídios para que os empresários, os órgãos, as instituições e a sociedade reflitam sobre a importante função socioeconômica que representam para o país.

Estes estudos pretendem, em suma, padronizar a definição de ME e EPP, e buscar formas de desburocratização, como a implantação de um Sistema de Protocolo Integrado, incentivando, assim, a abertura, a legalização e o encerramento destas empresas. Também serão analisadas a efetiva instalação de Juizados Especiais para as MPE, bem como a possibilidade de serem beneficiárias da Assistência Judiciária gratuita, facilitando, dessa forma, seu acesso à Justiça. Por fim, pretende-se abordar a viabilidade de um regime tributário diferenciado, com diminuição da carga tributária.

2. ANÁLISE FÁTICA E JURÍDICA DA SITUAÇÃO

Apesar de nossa Lei Magna assegurar às MEs e EPPs um tratamento especial no que se refere às obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, na prática, não é o que ocorre, já que estas empresas estão submetidas à elevada burocratização, desde sua constituição até seu encerramento.

A regulamentação deste setor é feita pela Lei n. 9.317/96 (Lei do SIMPLES), no âmbito federal, e por suas correspondentes, no âmbito estadual, prevendo o regime único e simplificado de arrecadação de impostos e contribuições, nas respectivas esferas de poder.

A par disso, foi publicada a Lei n. 9.841/99, instituindo o Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, que regulamenta, de modo geral, as obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, bem como as formas de desenvolvimento empresarial, a política para obtenção de crédito, a capacitação tecnológica, os mecanismos facilitados para importação e exportação de produtos e serviços, a política de compras governamentais etc.

As críticas feitas a esses diplomas normativos são: (i) o regime tributário continua complexo para as MEs e EPPs, que necessitam contratar um contador para calcular os valores devidos a título de tributo; (ii) o Estatuto não apresenta eficácia técnica, apesar de vigente, isto é, ele encontra-se na dependência de regulamentação via decreto do Poder Executivo.

As soluções que estão sendo apresentadas a esses problemas são: (i) o Projeto de Lei Complementar, de autoria do Deputado Jutahy Júnior, unificando a arrecadação, a fiscalização e a cobrança dos tributos devidos pelas MPEs, de forma compartilhada pelos entes federados, o que seria estender o SIMPLES para os Estados e Municípios. O projeto também propõe a criação de um Cadastro único de inscrição. (ii) a criação de um microssistema (à semelhança do Código de Defesa do Consumidor), mais abrangente do que o atual Estatuto, e que deverá regulamentar, entre outros assuntos, os direitos básicos dos micro e pequenos empresários; os princípios aplicáveis às MPE; o tratamento diferenciado, favorecido e simplificado, delineando melhor no que se consiste; o conceito unificado de MPE; algumas regras processuais específicas; as ações relativas (inclusive

a possibilidade de concessão de assistência jurídica gratuita) etc.

O reflexo mais alarmante que se tem observado quanto à falta de incentivo às MEs e EPPs pode ser visualizado com o elevado número de empresas na informalidade, nos mais variados setores. Uma das razões desta informalidade está na pesada exigência de documentos, ou seja, na burocratização que o micro e o pequeno empreendedor enfrenta para se constituir legalmente e na dificuldade em manter aberto seu estabelecimento, enfrentando os inúmeros e variados problemas do dia-a-dia.

No Brasil, segundo pesquisa realizada pelo SEBRAE/SP (publicada no seu Jornal Conexão n.º 124

– SP, Jan. e Fev. 2004), dos 3,9 milhões de empreendedores, 67% são informais, ou seja, 2,6 milhões, e que 36% dos empreendedores formais geram empregos, contra apenas 9% dos informais. Isto significa que, caso tais empresas ingressassem no mercado formal, a sua capacidade de gerar empregos seria bem maior.

A pesquisa também demonstra um pouco do perfil destes empreendedores, em que 63% são homens e 37% são mulheres, com idade média de quarenta anos; deste total, 71% possuem o segundo grau de escolaridade completo ou mais; a maioria deles estava empregada em empresas privadas antes de abrir o negócio, 21% eram autônomos, 10% já eram donos de outras empresas e apenas 2% afirmaram estar desempregados.

Outro dado revelador da pesquisa é que, no universo das microempresas, o setor de Comércio é o que detém a maior participação, com aproximadamente 46% do total de estabelecimentos. Em relação às empresas de pequeno porte, é o setor de Serviços, com 44% .

Elucida o estudo que a falta de capital, de planejamento estratégico, de estudos prévios e de informação destes empreendedores faz com que não permaneçam no mercado por muito tempo, sendo que 35% delas se tornam inativas, ou fecham as portas, em menos de um ano; e, no máximo, 20% permanecem no mercado depois do quinto ano. Logo, constata-se que a ausência de um projeto de maturação para estas empresas, envolvendo capital e conhecimento, é fatal para sua sobrevivência no ramo.

3. PROPOSTAS PARA SOLUÇÃO DO PROBLEMA

A partir daquela pesquisa, podemos concluir que é necessária a implantação de uma legislação mais favorável às MEs e EPPs, visando ao incremento da atividade econômica e ao desenvolvimento do país, através do aumento dos postos de trabalho, da circulação de riquezas e da arrecadação coerente de tributos.

Indispensável, pois, que o governo e as instituições de fomento dêem amplo apoio e suporte a este segmento, oferecendo aos pequenos empreendedores cursos e palestras sobre gestão de negócios, a exemplo do Sebrae, além de fornecerem os subsídios necessários ao êxito destes empreendimentos.

Neste sentido, o Núcleo de Estudos da Empresa está propondo alterações na legislação atual, com base na análise dos problemas enfrentados diariamente pelos micro e pequenos empresários, tais como: a concorrência, as tendências de mercado, as mudanças de capital, a globalização, as importações e as exportações etc. Dar suporte técnico e administrativo a estes empresários é permitir que se viabilizem no mercado de forma sólida e segura.

Outro aspecto a ser considerado é o cooperativismo, ou seja, a possibilidade de empresários se unirem para potencializarem seus negócios, como por exemplo: na compra de matérias-primas e venda de seus produtos, com valor reduzido.

Quando um grande empresário compra matéria-prima, o faz em grandes quantidades e, por isso, encontra maiores facilidades de crédito e de negociação; todavia, quando o micro ou o pequeno empreendedor realiza a mesma operação, paga muito mais caro, pois o menor volume adquirido implica no encarecimento do produto. Conseqüentemente, o custo final da mercadoria fará uma enorme diferença para o

consumidor, além de gerar perda da competitividade para o pequeno empreendedor.

Sob a ótica do gerenciamento de negócios, torna-se necessária a adoção de mecanismos de nivelção de condições com os grandes empresários, para que os pequenos possam competir sem se enfraquecer.

Quanto à simplificação da burocracia, verifica-se que já foi implantado, na cidade de São Paulo, o Sistema de Protocolo Integrado – Sistema Simples, na tentativa de facilitar a abertura e legalização das MEs e EPPs, buscando incentivar sua constituição e desenvolvimento, ao reduzir os custos e prazos, bem como combater o grande índice de mortalidade precoce.

O sistema integrado possui estrutura organizacional dividida em módulos interdependentes, centralizados em um só local, com o fim de formalizar os atos constitutivos das empresas, de forma rápida, segura e simples. Importante destacar que o Sistema de Protocolo Integrado executa suas atividades gratuitamente e com prazos reduzidos.

A implantação deste sistema traz vantagens tanto para o empreendedor como para os órgãos conveniados: se de um lado, aquele poderá sair da informalidade, sem o dispêndio de altos valores e com a certeza de que sua empresa foi aberta corretamente; por outro, estes serão beneficiados com o aumento na arrecadação de tributos decorrente da diminuição do número de empresas informais.

Além disso, haverá redução dos procedimentos incorretos e incompletos, uma vez que o pequeno empreendedor receberá, desde o início, orientação adequada e clara quanto à formatação legal e gerencial de seu negócio, evitando-se as idas e vindas aos órgãos administrativos incumbidos de sua constituição.

Os principais parceiros nesta empreitada são: a Junta Comercial do Estado de São Paulo – Jucesp; a Secretaria da Receita Federal – SRF; o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS; a Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo – Sefaz; o Centro de Vigilância Sanitária Estadual – CVS; a Prefeitura do Município de São Paulo – PMSP; o Poupatempo; o Conselho Regional de Contabilidade – CRC; o Conselho Regional de Administração – CRA; e as Instituições de Ensino Superior.

Outra discussão abordada pelo NEE refere-se à hipossuficiência das microempresas e empresas de pequeno porte e o seu acesso à Justiça. Em regra, são elas sociedades familiares e com baixo capital social, e, a exemplo do que ocorre com as pessoas físicas, atravessam graves crises financeiras.

Desta forma, algumas MEs e EPPs são encerradas, em várias ocasiões, por não disporem de recursos financeiros capazes de suportar as elevadas taxas judiciais, seja para ingressarem em juízo, ou para se defenderem, ou ainda, para a interposição de recursos. Sensíveis a esta questão, os Tribunais tem proferido os seguintes acórdãos:

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

– *Pessoa Jurídica – Ausência de distinção na lei – Microempresa composta de marido e mulher – Presunção de ausência de separação do patrimônio pessoal e social e de ausência de expressividade do potencial econômico – Desconsideração da personalidade jurídica para a finalidade objetivada – Agravo de instrumento provido para deferimento do benefício.* TACiv. Agravo de Instrumento n.º 813567-1/ São Paulo, 22 de setembro de 1998.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA – Pessoa jurídica – Admissibilidade – Lei n. 1060/50 – Obrigação sobrestada. Nada impede que a pessoa jurídica faça jus ao benefício da assistência jurídica gratuita, quando comprovar que não tem condições de suportar os encargos do processo. Recurso conhecido e provido. (Resp. 202.166 – RJ – STJ – 3.ª T. – Rel. Min. WALDEMAR ZVEITER – J. em 13.02.2001 – in DJU de 02.04.2001, pág. 287).

Assistência judiciária. Pessoa jurídica. Microempresa.

A microempresa que comprove a dificuldade para suportar as despesas do processo

tem direito ao benefício da assistência judiciária.

Recurso conhecido e provido. Lei 1060/50. (RSTJ 103/292).

Outro tema relacionado ao direito de acesso à Justiça, desenvolvido pelo NEE, é a discussão quanto à criação de varas especializadas para julgarem e processarem ações relativas à proteção e defesa das MPE, conforme a já existente no Estado do Mato Grosso (resolução 006/2001).

Neste sentido, dispõe o art. 38 da Lei n.º 9.841/99 que as microempresas possuem legitimidade

ad causam para a propositura de ação perante o Juizado Especial, excluídos os cessionários de direito. Logo, não procede a alegação de alguns doutrinadores de que lhes falta legitimidade ativa. Nota-se que o referido artigo não faz qualquer menção às pequenas empresas, o que abre a discussão para que a Nova Lei Geral das MEs e EPPs permita ao empresário o acesso ao Juizado Especial.

Outro tema em pauta para o debate é a concretização da prática da responsabilidade ambiental, um diferencial para os micro e pequenos empresários que buscam sua inserção num mercado internacional bem mais competitivo e exigente.

Por fim, outra questão que vem merecendo a atenção do NEE é quanto à legislação tributária e fiscal aplicável às MEs e EPPs. Destacamos alguns benefícios que, a par dos já existentes, poderão ser concedidos aos pequenos negócios:

a) tributação com alíquotas mais favorecidas e progressivas, de acordo com a receita bruta auferida;

b) recolhimento unificado e centralizado de impostos e contribuições federais, inclusive impostos estaduais e municipais, quando existirem convênios firmados com essa finalidade;

c) dispensa da obrigatoriedade de escrituração comercial para fins fiscais, desde que mantenha guarda de todos os documentos que sirvam de base para a escrituração;

d) ampliação da carteira de clientes;

e) encadeamento da produtividade com outras empresas.

Com a adoção destas medidas, a sociedade poderá se beneficiar de várias maneiras, seja com a possibilidade dos trabalhadores ingressarem no trabalho comunitário de negócio; ou com o funcionamento de um número maior de empresas operando de forma lícita e, com isso, gerando mais empregos; ou ainda, com a integração da economia formal ao mercado financeiro; com as oportunidades de ascender a negócios inovadores etc.

Trará também benefícios para o governo nas três esferas de poder (federal, estadual e municipal), quais sejam: a possibilidade de alocar seus fiscais para trabalharem em empresas com valores representativos de tributos; a redução de despesas com procedimentos de documentação; a melhor distribuição de renda a pessoas com pouco poder aquisitivo; a redução da violência em virtude do aumento do número de empregos, gerando menos preocupação e dispêndio para o Estado.

CONCLUSÃO

Entendemos que não basta a simples retórica para que ocorra o desenvolvimento do setor das microempresas e das empresas de pequeno porte. É preciso que sejam tomadas, rapidamente, medidas concretas, que viabilizem estas atividades e possibilitem aos cidadãos a capacidade de gerar mais empregos e renda, bem como aumentar o consumo e a poupança interna, alavancando o desenvolvimento do país.

Portanto, como se observa, a despeito da normativa existente sobre as MEs e EPPs, a mesma ainda é insuficiente para atender satisfatoriamente aos interesses dos micro e pequenos negócios. Deve o Governo, a nosso ver, e as demais instituições interessadas no progresso destes empreendimentos despenderem maior atenção, com medidas mais eficazes e protetivas a este tão importante segmento da economia, gerador

da maior parcela de empregos do país.

Neste sentido, o Núcleo de Estudos da Empresa procura levantar e discutir as questões mais candentes relativas às MEs e EPPs, com o intuito de concretizar projetos, a serem encaminhados aos órgãos governamentais e às associações de classe interessadas no desenvolvimento deste segmento da economia.

Os interessados em participarem dos estudos ou enviarem sugestões poderão entrar em contato com Núcleo de Pesquisa da Empresa pelo e-mail: npp@unaerp.br, ou através das reuniões semanais (3.^{as} feiras, às 11h30min, na sala 08 do Bloco B, Campus Ribeirão Preto – São Paulo).

REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA

- Agência Brasil, Brasília. **Sebrae sugere lei diferente para pequenas.** Gazeta Mercantil, São Paulo, 8 de março de 2004, Caderno Legislação, p. A-6.
- ALCÁNTARA, Eurípedes, SILVA, Chrystiane. O Brasil entre os piores do mundo. In.: **Revista Veja.** Ano 37. n.º 4. Edição 1838. 28 de janeiro de 2004.
- ARNOLDI, Paulo Roberto Colombo, e STOLL, Luciana Bullamah. **As micro e pequenas empresas no Mercosul: realidade e perspectivas.** Artigo.
- ARNOLDI, Paulo Roberto Colombo. **Minuta - Microempresa.** Artigo.
- Autor desconhecido. **SEBRAE a serviço do empreendedorismo.** Revista Competência Universitária, maio de 2004, Ano II, 14, p.13.
- BANDEIRA, Alexandre Domingues Martins. **Garantia pessoal do sócio e do administrador da micro e pequena empresa. Câmara aprova Estatuto de Pequena.** Gazeta Mercantil, 25 de agosto de 1999
- CARVALHO, Adriana; RAMIRO, Denise; **Como e por que eles venceram.** Revista Veja, 3 de abril de 2002, p.88
- COSTA, Edson Clvares da. **Empresas do interior paulista criam o consórcio AgriBrazil.** Gazeta Mercantil, São Paulo, 16, 17 e 18 de abril de 2004, Caderno Rede do Brasil, p.B-13.
- COTIAS, Adriana. **Bancos de varejo redescobrem PMEs.** Gazeta Mercantil, São Paulo, 12, 13 e 14 de março de 2004, Caderno Finanças & Mercados, p.B-1.
- _____. **Entidades reclamam da falta de recursos.** Gazeta Mercantil, São Paulo, 11 de março de 2004, Caderno Finanças & Mercados, p.B-1.
- CRELIER, Cristiane. **Alterada classificação das micro e pequenas empresas.** Gazeta Mercantil, São Paulo, 06 de abril de 2004, Caderno Legal & Jurisprudência, p.1.
- _____. **Empresa de turismo pode fazer opção.** Gazeta Mercantil, São Paulo, 02, 03 e 04 de abril de 2004, Caderno Legal & Jurisprudência, p.1.
- da Agência Brasil. **Pequenos produtores ampliam rendam com beneficiamento do caju.** Gazeta Mercantil, São Paulo, 03 de maio de 2004, Caderno Rede do Brasil, p.B-14.
- do Rio. **Macaé ganha a sua primeira incubadora de cooperativas.** Gazeta Mercantil, São Paulo, 04 de maio de 2004, Caderno Rede do Brasil, p.B-14.
- FELDMANN, Paulo R. **Atenção à microeconomia.** Gazeta Mercantil, São Paulo, 10 de março de 2004, Caderno Opinião, p.A-3.
- FÉRES, Marcelo Andrade. **Ensaio sobre o novo estatuto da microempresa e da empresa de pequeno porte.** [www1. Jus.com.br/doutrina/texto.asp](http://www1.jus.com.br/doutrina/texto.asp)
- FERRARI, Livia. **Mais crédito para pequenas empresas.** Gazeta Mercantil, São Paulo, 23 a 25 de fevereiro de 2004, Caderno Finanças, p. B-2.
- FERRAZ JR.; **Feira européia atrai menos a micro empresa do interior paulista este ano.** Gazeta Mercantil, 23 de fevereiro de 2000, Interior Paulista, p.3
- _____. **Pequenas empresas detêm 10% do total.** Gazeta Mercantil, 7 de novembro de 2001, Interior Paulista, p.6
- FIGUEIRA, Wesley Montechiari. **O pesadelo legal de uma nova empresa.** Gazeta

Mercantil, São Paulo, 27 de abril de 2004, caderno Legal & Jurisprudência, p.1.

FIGUEIREDO, çlvaro. **Bahia amplia garantias de crédito.** Gazeta Mercantil, São Paulo, 5, 6 e 7 de março de 2004, Caderno Rede Gazeta do Brasil, p.B-13.

GUBERT, Paulo Andrez Pinheiro. **Estudos do IBPT. Planejamento tributário: análise jurídica e ética.** www.direitofiscal.com.br/content/estudos/etica.html

GUSIKUDA, Angela; **Alta do Dólar prejudica empresas importadoras.** Gazeta Mercantil, 26 de setembro de 2001, Caderno Legal e Jurisprudência (Comércio Exterior), p.3

HENRIQUES, Walquíria; **Mudança Trabalhista para micro e pequena.** Gazeta Mercantil, 29 de março de 2000, Caderno Legislação, p.13

HENTZ, Luiz A S.; **Sociedade de Garantia Solidária: a saída para os pequenos.** Gazeta Mercantil, 5 a 7 de maio de 2000, Caderno Opinião, p.2

JOHASHI, Mauro. **Vantagens da administração de risco.** Gazeta Mercantil, Estado de São Paulo, 12 de maio de 2004, Caderno Opinião, p.A-2.

JORNAL CONEXÃO SEBRAE. Editorial: RICA, José Luiz. **Dificuldades e grandes oportunidades ; Desafios do empreendedor ; Parceria: Somando esforços.** Especial Pesquisa: **Burocracia e altos custos impedem formalização ; Prejuízo social ; Dura realidade.** Educação: **Bê-á-bá empreendedor.** Sebrae na rua: **Onde o empreendedor está.** Capacitação: **Fermentando resultados.** Cooperativismo: **Trabalho solidário.** Inovação: **Ditando moda ; Valor agregado.** Entrevista: Roberto da Cruz Saldanha. **MPEs são verdadeiros colchões sociais.**

JORNAL DE NEGÍCIOS SEBRAE. Editorial: BURTI, Alencar. **Simplificar para crescer.** Feiras e Rodadas: **Micro e pequenas empresas participam de feira automobilística.** Competitividade: **Gestão de qualidade ajuda a reduzir custos e conquista clientes.**

KANITZ, Stephen. O fim das pequenas empresas. In.: **Revista Veja.** Ano 37. n.º 11. Edição 1845. 17 de março de 2004.

LIPPI, Roberta; **Bancos de porte financiam micro e pequenas empresas.** Gazeta Mercantil, 8 de dezembro de 1999, Caderno Nacional, p. A-9

MARQUES, Cláudia. **Microsoft e Magazine Luiza se unem para atingir microempresas.** Gazeta Mercantil, São Paulo, 31 de março de 2004, caderno Telecomunicações & Informática, p.A-23.

MELCHOR, Paulo e outros. **O que o Novo Código Civil irá mudar no seu dia a dia de trabalho.** Artigo.

_____. **Leis da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte e o novo Estatuto.** [www1. Jus.com.br/doutrina/texto.asp](http://www1.jus.com.br/doutrina/texto.asp)

MONTEIRO, Edson Machado. **Microcrédito e crescimento.** Gazeta Mercantil, são Paulo, 09 de março de 2004, Caderno Opinião, p.A-3.

MOREIRA, Marcelo. **Incubadoras miram mercado externo.** Gazeta Mercantil, São Paulo, 01 de março de 2004, Gazeta do Brasil -Sudeste p. B-14.

MOREIRA, Mônica. **Sucesso exige as contas na ponta do lápis / Orientação gratuita ajuda empresários a resolver dificuldades / Soletur pediu autofalência.** NEGÍCIOS o espaço do empreendedor, Diário de São Paulo, Domingo, 14 de março de 2004, p.1-3.

Notícias. FRANZON, Davi. **Guarulhos reduz imposto para microempresa e hotéis.** Data 07/01/2004. - BURTI, Alencar. **Pequena empresa, aposta necessária.** Data 05/02/2004. - RODRIGUES, Sérgio Leopoldo. **Unindo esforços contra a buracracia.** Data 17/02/2004. - BARROCAL, André. **Pequenas tentam influir na regulamentação de sistema.** Data 27/02/2004.

OTONI, Luciana. **Banco do Brasil lança nova linha de crédito para microempresas.** Gazeta Mercantil, São Paulo, 04 de março de 2004, Caderno Finanças, p.B-4.

PALERMO, Fernanda Kellner de Oliveira. **As micro e pequenas empresas como propulsoras do desenvolvimento econômico e social. Contribuições para o**

incremento das atividades econômicas no âmbito do Mercosul. [www1. Jus.com.br/doutrina/texto.asp](http://www1.jus.com.br/doutrina/texto.asp)

PRANDI, Daniela; **FAPESP tem programa para pequenas empresas.** Gazeta Mercantil, 4 de setembro de 2001, Interior Paulista, p.1

Proposta de Emenda à PEC 41. **Justiça Fiscal às Micro e Pequenas Empresas.** Junho de 2003. Sebrae.

SCHARF, Regina et al; **Universidades mais próximas das empresas.** Gazeta Mercantil, 20 de agosto de 2001, Caderno Nacional, p.A-6

SEBRAE lança desafios para estudantes e empresários. Gazeta Mercantil, São Paulo, 30 de março de 2004, Caderno Carreiras, p.A-27.

SOMENZARI, Luciano; **Texto votado no Senado beneficia microempresa.** Gazeta Mercantil, 2 de março de 2000, Caderno Política, p.A-14

SPÊNOLA, André Silva. **O tratamento diferenciado, simplificado e favorecido concedido à microempresa e à empresa de pequeno porte. Princípios constitucionais da isonomia e da capacidade contributiva.** [www1. Jus.com.br/doutrina/texto.asp](http://www1.jus.com.br/doutrina/texto.asp)

TEICH, Camila. **Juros e retração de renda derrubam receita.** Gazeta Mercantil, São Paulo, 11 de março de 2004, Caderno Rede Gazeta do Brasil - Sudeste, p.B-16.

_____. **Segunda incubadora de Limeira mira setor de agronegócio.** Gazeta Mercantil, São Paulo, 19, 20 e 21 de março de 2004, Caderno Sudeste - Micro e Pequenas, p.B-14.

_____. **Apesar da queda na receita, empresas mantêm funcionários.** Gazeta Mercantil, São Paulo, 12 de abril de 2004, Caderno Rede do Brasil, p.B-13.

_____. **Jaborandi abre primeira incubadora de agronegócio.** Gazeta Mercantil, São Paulo, 15 de abril de 2004, Caderno Rede do Brasil, p.B-14.

_____. **SEBRAE sai à rua para oferecer acesso a empresário excluído.** Gazeta Mercantil, Estado de São Paulo, ano V, No 1132, 18 a 20 de outubro de 2002, p.1

TEIXEIRA, Gisele. **Mercosul e CAN negociam como aprofundar integração.** Gazeta Mercantil, São Paulo, 12, 13 e 14 de março de 2004, Caderno Internacional, p.A-17.

THOMASI, Adriana. **Micros e pequenos entram na rota da exportação.** Gazeta Mercantil, São Paulo, 16 de março de 2004, p.B-13.

VICENZI, Celso; KARAM, Elisabeth; **Micro e Pequenas participam da cadeia de produção da Weg.** Gazeta mercantil Santa Catarina, 1º de setembro de 1999, p.5

VILELA, Angélica; **Cooperativas de crédito são o socorro na hora do aperto.** Gazeta Mercantil, 8 de outubro de 2002, Caderno Recursos Humanos, p.C-2

www.aasp.org.br/noticias. **Relatório de Tebet altera projeto que institui nova lei de falências.** 14.04.2004.

XIMENES, Carlos. **Microcrédito complicado.** Gazeta Mercantil, Estado de São Paulo, 26 de abril de 2004, Caderno Opinião, p.A-3.